



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2025/SEPLAN

Porto Belo, 03 de setembro de 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LAO CORRETIVA) À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PORTO BELO-SC

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e prestação de serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Tem por objeto deste processo a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LAO CORRETIVA) À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PORTO BELO-SC**”, o qual se classifica como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A Estação de Tratamento de Água – ETA Porto Belo localiza-se no Bairro Sertão de Santa Luzia aproximadamente às coordenadas geográficas aproximadas 27° 08' 46,50" Sul; 48° 37' 23,58" Oeste; **(735547,18 mE; 6995136,07 mS)** e se trata da única estação de tratamento de água ao sistema de abastecimento público do município. Possui vazão operacional outorgada de 200 l/s e sistema de tratamento tipo convencional, cujo manancial superficial é o Rio Perequê localizado próximo às instalações atuais da ETA (Figura 1 – localização).

Na ETA e suas instalações imediatas ocorre a captação superficial no Rio Perequê, a adução, tratamento e recalque da água potável à rede de distribuição do sistema de abastecimento municipal, portanto as atividades a serem licenciadas ocorrem todas no mesmo local.

FIGURA 1: Localização esquemática da ETA Porto Belo no Google Maps.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano



Fonte: Google Maps, 2025.

O município assumiu as atividades operacionais do sistema de abastecimento de água - SAA em 2021, cuja atuação anterior era vinculada à Companhia Estadual de Saneamento e não há histórico de licenciamento ambiental realizado às atividades operacionais da ETA, desconformidade administrativa ambiental que tem sido foco de pedidos reiterados para regularização de órgãos competentes tais como a Agência Reguladora conveniada que presta esses serviços ao município como também pelo próprio órgão ambiental municipal (Fundação Municipal de Meio Ambiente - FAMAP). Este serviço também com o objetivo de regularizar as atividades e o município estar adequado às leis e normas ambientais vigentes, uma vez que a instalação será mantida como unidade de tratamento de água público por vários anos.

O Decreto Municipal nº 3.950 de 05 de novembro de 2024 que declarou estado de calamidade pública no sistema de abastecimento de água (SAA) do município de Porto Belo e estabeleceu medidas de racionalização do uso da água e também evidenciou a necessidade de uma série de medidas estruturais para garantia da eficiência do tratamento e abastecimento de água devido ao aumento da demanda por água. Medidas de racionamento também foram determinadas aos usuários, munícipes. A questão da obtenção de licença ambiental de operação corretiva – LAO Corretiva visando à regularização da operação e de



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

suas instalações e melhorias foi determinada para obtenção em prazo não superior à 180 (cento e oitenta) dias da publicação do decreto, objetivo da publicação desta contratação.

Assim esse Termo de referência subsidia a necessidade de regularizar as atividades operacionais da ETA Porto Belo e suas instalações prevendo ainda a determinação dos principais programas ambientais, medidas mitigadoras e/ou compensatórias que venham a ser necessárias para que a unidade possa estar adequada às principais leis, normas e determinações ambientais do órgão ambiental licenciador, as quais sejam de responsabilidade do município desenvolver.

O presente TR também determina que a empresa contratada faça a revisão e respectivo apoio técnico à obtenção da renovação da outorga de uso de recursos hídricos junto à SEMAE – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, cujo pedido já foi aberto pelo município e requer apoio da consultoria contratada na elaboração de estudos técnicos, laudos ou documentos acessórios que efetivamente resultem na renovação da outorga de captação superficial no Rio Perequê.

Não há intenção, até o presente momento, de aumento da vazão a ser outorgada para essa ETA, porém os estudos e projetos ambientais a serem sugeridos pela empresa contratada deverão ser tais que possam apoiar o município na adoção de soluções técnicas as quais potencializem a eficiência da estação de tratamento e promovam controles e monitoramentos visando à redução de impactos operacionais e também de passivos ou eventuais danos ambientais associados às atividades, melhorando as condições operacionais, no que couber e que possam ser desenvolvidos pelo município com vistas à eficiência econômica e viabilidade ambiental da unidade.

As atividades de obtenção da licença ambiental de operação corretiva – LAO Corretiva serão desenvolvidas junto ao órgão ambiental local/municipal competente, a Fundação Municipal de Meio Ambiente – FAMAP. Já a revisão do pedido de outorga no que couber será desenvolvido junto ao órgão estadual competente – SEMAE, se possível utilizando o protocolo já aberto pelo município e em curso.

Tendo em vista a vazão operacional atual e outorgada (200 l/s) a Resolução CONSEMA nº 251/2024 de referência tem a seguinte atividade caracterizada aos serviços de infraestrutura (34):

34.31.00- Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Médio: $50 < Q(2) < 400$ (RAP)

*Q(2): vazão média ao final de plano (l/s).



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

Por ser uma LAO Corretiva o estudo necessário será um ECA – Estudo de conformidade ambiental, o qual deverá guardar proporcionalidade ao conteúdo de um RAP – relatório ambiental prévio conforme o porto e potencial poluidor determinados pela Resolução nº 251/2024 à atividade pretendida.

O Estudo de Conformidade Ambiental – ECA deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

O diagnóstico da operação e da ETA deverá incluir todas as suas instalações e estruturas, incluindo as intervenções recentes que tenham sido realizadas como a ampliação da lagoa de decantação e armazenamento de água bruta e que também faz parte de etapa de tratamento utilizada pela ETA (autorizada Decreto nº 3950/2024).

As medidas de mitigação, compensação e readequação também deverão ser tais que determinem as alternativas ambientais e técnicas mais adequadas, no mínimo:

- Gerenciamento dos resíduos gerados na operação da ETA, incluindo o(s) lodo(s) gerado(s) nas atividades;
- Medidas de controle ou remediação dos passivos existentes em relação à Lagoa de Armazenamento de água e coagulação existente, incluindo projeto e/ou programa ambiental para a sua recuperação ambiental;
- Determinação de ações, projetos ou programas de recuperação de acessos provisórios ou áreas degradadas associadas às obras ou atividades anteriores da ETA;
- Determinação de ações, projetos ou programas de recuperação de áreas de preservação permanente – APP ao longo do manancial no que couber ou outras áreas de proteção legal no entorno da área/terreno da ETA ou outras áreas de interesse ecológico visando a preservação ambiental e melhoria das condições ambientais da ETA, entorno ou promovendo eventuais melhorias na qualidade da água.
- Determinação das melhores ou viáveis alternativas técnicas ou equipamentos mínimos necessários à ETA para resolução das questões ambientais a regularizar observadas no diagnóstico, por exemplo, ao tratamento de lodo local, por exemplo, gerenciamento de produtos químicos ou gerenciamento de resíduos sólidos de qualquer natureza, entre outros passivos ou danos que sejam revelados pelo diagnóstico atual a ser realizado.

A instrução normativa de referência será a IN 65 – Atividades diversas publicada pelo IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina e também utilizada pelo órgão ambiental local.

Os serviços envolvem também a realização de protocolos do pedido de LAO Corretiva correspondente, em sistema utilizado pela Fundação, sendo que neste caso, o



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

SINFAT Municípios, cujo envio dos documentos ocorrerá no login do município e todos os documentos gerados deverão ser cedidos à equipe municipal que poderá auxiliar no protocolo no sistema. Todos os documentos gerados deverão ser enviados prontos, devidamente assinados e em formato PDF ou compatíveis à colocação no sistema sendo necessário o envio de documentos obrigatórios e não obrigatórios compatíveis aos estudos realizados ou necessidades. O envio deverá incluir as ARTs – Anotações de responsabilidade técnica emitidas pela equipe responsável.

Os documentos a serem protocolados são aqueles exigidos no SINFAT MUNICÍPIOS minimamente aqueles indicados na IN 65 no item 5.4, no que couber cabendo o protocolo de todos os documentos acessórios que auxiliem no bom entendimento das informações, estudos e necessidades, auxiliando no bom andamento dos trabalhos e análise célere e qualificada pelos analistas da fundação do meio ambiente. Documentos que não sejam necessários deverão ser justificados pela equipe contratada quanto a sua não apresentação o que será apresentado à Fundação para análise e deferimento, caso seja o caso.

Os documentos deverão ser protocolados no sistema utilizado pelo município, cujo protocolo é essencialmente digital por meio do envio dos documentos digitalizados e/ou gerados e devidamente assinados. Os e-mails de protocolo e/ou de qualquer comunicação com a FAMAP, caso sejam realizados, deverão ser em cópia com o fiscal do contrato e/ou equipe responsável que acompanhará os serviços de modo a acompanhar os prazos e andamentos.

Importante destacar que, caso haja complementações técnicas a serem solicitadas pela Fundação em razão dos documentos, estudos e análise realizada pelo órgão que, caberá ao técnico responsável/equipe o atendimento integral, sendo que dar-se-á o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao atendimento e envio das respostas ao a partir da emissão pela Fundação, ressalvados casos justificados ou que dependam da atuação do município que ultrapassem o período. Serão justificativas técnicas aplicáveis a necessidade de mais tempo para a conclusão ou complementação de serviços de campo adicionais que não possam ser realizados em razão de condições climáticas ou impedimentos de força maior.

Os serviços incluem a elaboração de mapas temáticos para o adequado entendimento da área de estudo, das intervenções e das necessidades a serem contempladas nos programas ambientais, bem como a elaboração de arquivos tipo Shape (.shp) ou raster das poligonais das áreas de intervenção, conforme a Instrução normativa pertinente ou solicitações da Fundação Municipal, cujos arquivos deverão estar no sistema de projeção UTM, Zona 22 S, Datum SIRGAS 2000, escala nominal de pelo menos 1:5.000, entre outros arquivos acessórios que sejam necessários à boa condução e análise técnica pela Fundação e pela equipe de fiscalização.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

Não é objeto deste TR eventual pedido de autorização de corte de vegetação nativa – AuC, pois o objetivo é a realização da regularização ambiental da operação e das instalações existentes.

Contudo, é preciso que seja incluído programas, projetos ou medidas que incluam a regularização de todas as ações previstas no Decreto de Calamidade Pública nº 3.950/2024 anterior, entre elas a regularização da ampliação da lagoa de decantação e armazenamento de água, cujas obras realizaram-se entre fim de 2024 e início de 2025 e deverão compor o diagnóstico atualizado e a determinação de correções ou medidas de cunho ambiental que sejam necessárias à sua regularização ambiental perante o licenciamento ambiental e o órgão competente.

A definição de medidas de correção e/ou regularização poderão ser para a definição de compensação ao corte de vegetação nativa que tenham sido realizadas sem o devido licenciamento ambiental e que devam ser realizadas pelo município (por exemplo por meio de um PRAD – projeto de recuperação de área degradada ou afim que sejam exigidos pelo órgão ambiental deverão ser elaborados pela equipe para que o município possa executar posteriormente).

Todos os programas, projetos ou ações que sejam determinados pela equipe contratada no estudo ambiental de conformidade – ECA deverão acompanhar orçamento e/ou definição de custo ao menos global para sua execução pelo município.

O estudo e os respectivos programas ambientais deverão ser apresentados em planta(s) com os desenhos das unidades, sua localização geográfica, locação, em escala adequada, com todas as informações que permitam sua execução por meio do detalhamento técnico a ser apresentado pela empresa.

>> As plantas devem ser apresentadas em formato digital (dwg) e impressas, em escala adequada. Todos os materiais produzidos deverão ser entregues em formato digital compatível (word, excel ou pdf) e impressos, ao menos uma via final.

>> Requer emissão de ARTs – Anotações de responsabilidades técnicas dos profissionais envolvidos no estudo e serviços de licenciamento ambiental;

>> Requer apresentação de quantitativos de materiais, especificações técnicas, mão-de-obra, maquinários, entre outros à instalação dos programas, projetos ou ações ambientais de controle, mitigação ou compensação ambiental, por meio de um orçamento técnico, elaborado por profissional habilitado.

>> Deverá ser apresentado cronograma executivo de atividades relacionadas à regularização da ETA e suas instalações, com todas as atividades para que seja apresentado ao órgão ambiental, observando-se o prazo máximo de XX dias definido neste TR.

Tendo em vista as necessidades técnicas, entende-se que o profissional ou equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos deverá incluir um biólogo pleno,



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

devidamente registrado no CRBio – Conselho regional de biologia correspondente e junto ao Cadastro técnico federal/IBAMA. Essa adoção refere-se às aptidões técnicas envolvendo a questão da fauna e das técnicas a serem concebidas

No entanto, outros profissionais podem ser responsáveis por esses tais como Engenheiros Florestais ou Engenheiros Agrônomos também devidamente registrados no CREA e no IBAMA, desde que seus conselhos profissionais ratifiquem as habilidades para as atividades associadas ao meio biótico do entorno da ETA.

Para o desenvolvimento do estudo ambiental e do respectivo processo de licenciamento, bem como os diagnósticos físico e socioambiental das atividades associadas à ETA, a equipe deverá ter coordenador técnico sendo engenheiro ambiental, engenheiro ambiental e sanitarista ou engenheiro sanitarista e ambiental, visando os aspectos operacionais da ETA em si e os conhecimentos e habilidades intrínsecas.

Tais profissionais, caso seja o caso da empresa contratada, deverão também estar aptos e emitirem respectiva ART – Anotação de responsabilidade técnica que inclua a questão sobre os estudos e levantamentos relacionados à captação, adução e tratamento de água para abastecimento público, estudos ambientais associados a estruturas e atividades de saneamento básico (abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário), projetos e programas ambientais para controle, mitigação ou correção de impactos ambientais associados a sistemas de saneamento básico e estudos ambientais que contenham as questões dos meios físico, biótico e socioambiental.

A execução dos serviços poderá ser por meio de equipe multidisciplinar, desde que atenda o escopo objetivando a elaboração dos estudos necessários.

O orçamento considerou apenas a emissão de 02 (duas) ARTs, sendo uma para o profissional responsável pela questão da responsabilidade pela elaboração do ECA – estudo de conformidade ambiental e dos estudos de vegetação e/ou do meio biótico eventualmente necessários bem como o adequado desenvolvimento de programas, projetos e ações de controle, mitigação e correção dos impactos ambientais observados no estudo; ARTs adicionais (de equipe complementar ou de apoio) ficarão à cargo da contratada.

A seguir, apresentam-se as especificações técnicas e de previsão de custeio dos serviços, cujos referenciais basearam-se nas tabelas de custos disponibilizadas pelo DNIT (FGV/IBRE) referenciadas ao mês de janeiro de 2025 e atualizadas ao mês de maio de 2025. (Disponíveis em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1>). O acesso à referência de preços foi no mês de maio de 2025, época de elaboração do presente Termo de referência. Estimou-se que a vistoria de campo possa ser realizada em 01 dia útil nas imediações da ETA.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

O valor referente à ART considerando-se biólogo responsável foi com base no Conselho Federal de Biologia – CFBIO consoante a Resolução nº 665/2024, sendo uma ART de prestação de serviços. Os valores de ARTs para os profissionais de engenharia foram considerados com base nos valores do CREA/SC, ano de 2025 para projetos com contratos de até R\$ 15.000,01 reais, tal qual Tabela Resolução nº 1133/2021 e PL 0615/2024 do CONFEA (<https://portal.crea-sc.org.br/profissional/art/taxas-art/>). A Tabela 1 também está apresentada como Anexo ao presente TR.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

TABELA 1: Estimativa de custos ao desenvolvimento dos estudos para licenciamento ambiental corretivo – LAO Corretiva – ETA Porto Belo.



GOVERNO DE
PORTO BELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO



Porto Belo, um belo lugar!

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE PORTO BELO - SC.

Elaborado conforme metodologia SINAENCO, referencial de custos Tabela de Preços de Consultoria DNIT (Valores referenciais de 2025)

¹ Estima-se que todos os serviços técnicos possam ser realizados em prazo máximo de 0,5 mês (15 dias corridos) conforme cronograma de atividades. ² Os valores de referência para ART considerou uma ART emitida via CRBIO, sendo que conforme CFBIO (Conselho Federal de Biologia, res. 665/2024) o valor atual é de R\$ 138,85 (Pessoa Física) e para os profissionais de engenharia conforme Tabela do CREA na Resolução nº 1133/2021 e PL 0615/2024 do CONFEA (<https://portal.crea-sc.org.br/profissional/art/taxas-art/>) para projetos com orçamentos de até 15.000,01 reais. Fonte das referências de orçamento segundo SINAENCO/DNIT: em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1>, acesso em maio de 2025.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A contratação está fundamentada no conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 006/2025/SEPLAN.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Informação prevista e contida no item VII do Estudo Técnico Preliminar nº (ETP) nº 006/2025/SEPLAN.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Informação prevista e contida no item III do Estudo Técnico Preliminar nº 006/2025/SEPLAN.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Condições de Execução

O modelo de contratação baseou-se na necessidade de contratação de equipe especializada que realize a obtenção de licenciamento ambiental corretivo (LAO Corretiva) das instalações e atividades operacionais da ETA Porto Belo junto ao órgão ambiental municipal conforme o Decreto nº 3950/2024. Foi estimada a atuação por meio de quantidade de horas, tendo em vista que a tipologia dos serviços é basicamente composta de serviço especializado, técnico e intelectual que envolve vistoria de campo e a elaboração de documentos, relatórios, estudos e projetos que determinem as melhores alternativas e definição de ações, projetos ou programas ambientais a serem adotados pelo município na temática ambiental para a correção ou mitigação de danos relacionados às atividades da unidade. Também na necessidade de apoio técnico na conclusão do pedido de renovação da outorga de uso de



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

recurso hídrico (captação superficial) junto ao Rio Perequê para utilização da água nos processos de tratamento da ETA, cuja abertura já ocorreu por meio da SEMAE, tida a mesma vazão outorgada anteriormente.

O cronograma físico estimou que **30 (trinta) dias corridos** é prazo regular e viável a execução dos serviços. Havendo alguma alteração relevante que interfira na execução do plano de trabalho conforme previsto pela CONTRATADA, a CONTRATANTE irá pontuar, após análise, quais as novas informações (ex: mudança na legislação, decisões judiciais, ou qualquer outro fato imprevisível ocorrido no interregno de tempo entre este planejamento e a emissão da ordem de serviço) que possam interferir no planejamento original da contratação.

O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, evento que deverá ser precedido pela realização de reunião entre a CONTRATADA e o Fiscal do Contrato, a fim de alinhar expectativas e estabelecer os meios de comunicação e compartilhamento da informação, bem como definição do acompanhamento no local da via e cessão de informações mais detalhadas caso venham a ser necessários.

A seguir, apresenta-se de forma associada o cronograma físico dos serviços relacionados à elaboração do projeto (Tabela 2). A Tabela 3 apresenta a definição de pagamentos ou desembolsos desta municipalidade em razão do desenvolvimento dos serviços.

TABELA 2: Cronograma físico de execução das atividades.

Item	Descrição / Atividade	Quant. (dias)	%
1	Levantamento de informações e vistoria local	01	03,33
2	Produção do ECA, mapas temáticos e definição dos programas e ações de mitigação e/ou correção dos impactos ambientais para a atividade da ETA com respectiva apresentação das concepções, orçamentos, documentos elaborados à equipe municipal inclusive protocolo na FAMAP. Inclui emissão das ARTs.	15	50,00
3	Atendimento às complementações técnicas do órgão ambiental e/ou da equipe técnica coordenadora	05	16,67
4	Revisão, elaboração de documentos, laudos ou estudos para o apoio e atendimento de necessidades ao pedido de renovação da outorga de uso de recursos hídricos junto à SEMAE, caso haja. Pode incluir emissão de ARTs, caso necessário.	09	30,00

Fonte: elaboração própria, 2025.

O pagamento ocorrerá em 01 parcela total e/ou final após a emissão de aceite em relação a todos os documentos e projetos enviados pela equipe a ser emitido pelo órgão



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

competente, sendo respectivamente o fiscal do contrato com anuência de aceite pela Fundação do Meio Ambiente (FAMAP) no que couber em relação ao ECA e demais documentos acessórios exigidos pela IN 65 e pelo(s) analistas, com a devida emissão de Nota fiscal correspondente ao valor contratado e demais documentos exigidos pelo município. O pagamento ocorrerá também após apoio técnico na resolutividade da outorga de captação de água superficial no Rio Perequê, sendo que o envio de documentos à SEMAE poderá ser requerido à empresa contratada.

TABELA 3: Cronograma financeiro de desembolso aos serviços contratados.

Item	Descrição / Atividade
Pagamento total	100% dos valores técnicos contratados após a emissão de aceite dos estudos ambientais e documentos acessórios pela equipe municipal e inclusive pela Famap, no que couber, e pela SEMAE quanto ao apoio técnico na obtenção da renovação de outorga de uso de recurso hídrico. OBS: emissão da LAO Corretiva.

Fonte: elaboração própria, 2025.

Local de prestação dos serviços e reuniões

A CONTRATADA prestará os serviços técnicos no município de Porto Belo, cujos levantamentos de campo ocorrerão nas imediações das instalações da ETA e seu entorno no Bairro Sertão de Santa Luzia, conforme localização da Figura 1 e, havendo necessidade seja por meio de solicitação da FAMAP ou dos técnicos que acompanham a referida obra, poderão ser realizadas reuniões presenciais que ocorrerão na sede do Centro Administrativo do Município ou no local da ETA ou na modalidade virtual caso necessário para sanar dúvidas ou ajustes para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Forma de entrega dos documentos técnicos

Cada um dos produtos parciais previstos no cronograma deverá ser entregue à fiscalização de forma eletrônica, podendo ser realizado o compartilhamento dos documentos na nuvem, mediante comunicação formal via e-mail e deverão ser devidamente assinados digitalmente, no que couber.

Subcontratação e substituição de profissionais

Os serviços terceirizados deverão ser realizados sob a responsabilidade técnica dos profissionais habilitados e devidamente apresentado no processo licitatório. O mesmo deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao Conselho Regional profissional Correspondente (Certidão de registro do profissional no conselho correspondente válido que



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

poderá ser o CRBio no caso do biólogo e o CREA ou similar no caso de outros profissionais conforme indicados) de acordo com as habilitações previstas neste TR. O registro no CREA é necessário para o coordenador, no caso o Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Ambiental e Sanitarista.

Caso haja equipe técnica de apoio ou complementar para a realização dos serviços, os profissionais deverão emitir ART correspondente aos seus serviços técnicos associados à ART do coordenador principal, a qual deverá abranger o escopo integral dos serviços contratados.

Eventual substituição do profissional (por motivos de saúde ou força maior) deverá ser previamente solicitada ao CONTRATANTE, com apresentação de justificativa a qual será analisada e respectiva comprovação de capacidade técnica igual ou superior à do profissional inicialmente habilitado e documentado no processo licitatório.

Não estão permitidas subcontratações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A presente contratação tem por objetivo fornecer ao Município estudos técnicos no âmbito do meio ambiente, documentos, relatórios e programas para a correção, mitigação ou controle de impactos ambientais associados às atividades operacionais da ETA e suas instalações, inclusive com quantitativos e estimativa de orçamentos por consequência à necessidade futura de implantação das ações de mitigação ou compensação ou dos programas ambientais aos danos que sejam observados no diagnóstico ambiental atualizado que será realizado. O objetivo é obter a respectiva licença ambiental de operação na modalidade corretiva (LAO Corretiva) à atividade da ETA conforme código de atividade previsto na Resolução CONSEMA N° 251/2024 por ser uma atividade de impacto ambiental e utilizadora de recursos ambientais e sujeita ao processo administrativo de licenciamento. Nesse sentido, a CONTRATADA, quando da formulação de sua proposta, deve considerar em seu custo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega do objeto do município. Inclui também a questão de averiguação do processo de renovação de outorga junto à SEMAE e auxílio técnico ao município na resolução do processo já aberto visando a renovação documental por meio de portaria. O município já fez o protocolo e pedido que está em curso, porém caso documentos ou relatórios de apoio sejam necessários, espera-se que a equipe contratada possa auxiliar tecnicamente.

A omissão na relação das necessidades contidas nos anexos deste Termo de Referência não exime a futura CONTRATADA, dotada de *expertise* na elaboração dos estudos, da efetiva elaboração e entrega de todos os documentos necessários para o alcance do objetivo final pretendido pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

Obrigações das partes

À CONTRATANTE (Município) cabe o acompanhamento sistemático da elaboração dos projetos, por meio de reuniões periódicas, garantindo os padrões de prazo e qualidade dos projetos exigidos no Edital da Contratação, prestando esclarecimentos e informações com celeridade, quando solicitados pela Contratada, e também garantindo o pagamento dentro do prazo pré-estabelecido.

À CONTRATADA, por sua vez, deve cumprir as obrigações previstas no Edital do processo licitatório e seus anexos, empregando máximo zelo no desenvolvimento e concepção dos projetos contratados, atendendo às determinações legais e garantindo a adequação dos projetos ao interesse público.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Os coordenadores do projeto relacionados na proposta técnica serão necessariamente os prepostos da CONTRATADA durante a execução do Contrato, os quais deverão manter disponível canal de comunicação rápido e fácil com a CONTRATANTE.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores públicos municipais habilitados, os quais serão indicados e formalizados pela Administração.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

Fiscalização Técnica

O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato acompanhará(rão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Os técnicos fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A qualidade dos produtos entregues será verificada em relação ao:

- Conteúdo – será verificado se os produtos apresentam, no mínimo, o conteúdo necessário para perfeita interpretação no momento da análise dos órgãos licenciadores e da execução das obras.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

- Técnica – será verificado se os estudos ambientais, programas ambientais ou projetos ambientais atendem às normas técnicas vigentes e às boas práticas de engenharia/consultoria, bem como procedimentos, instruções normativas e resoluções, no que couber, em especial os estudos e procedimentos da área ambiental. Esta verificação será de caráter preventivo e superficial, e não exime, em hipótese nenhuma, o autor dos projetos e estudos da responsabilidade em relação às definições do projeto.
- Apresentação – será aferido se o conteúdo dos estudos é apresentado de maneira clara, com termos técnicos corretos, desenhos, mapas, croquis ou fluxogramas de fácil visualização e interpretação, e se as peças técnicas e arquivos são organizados de maneira lógica, facilitando o entendimento dos projetos e estudos pela equipe e pelo órgão ambiental.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Mediante a entrega dos serviços definidos no Cronograma definido na Tabela 2 a CONTRATADA fará jus ao pagamento estabelecido no cronograma físico-financeiro descrito na Tabela 3.

A empreitada por preço global tem por característica a medição com base em metas ou etapas pré-estabelecidas (neste caso denominadas “Produtos ou Etapas”). Nesse sentido, a medição dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer após a entrega de todos os produtos previstos no cronograma, de modo que não se obriga a CONTRATANTE a realizar pagamentos caso a CONTRATADA não tenha entregue todos os produtos/serviços previstos conforme o cronograma.

Procedimentos

Quando os serviços referentes à cada parcela/etapa do cronograma dos serviços forem entregues, a CONTRATADA deverá encaminhar comunicado ao fiscal do contrato solicitando a medição da referida parcela. Este, verificando os critérios detalhados anteriormente de qualidade e coerência com o cronograma pactuado, encaminhará via e-mail a autorização para emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá então, encaminhar em via física e digital ao CONTRATANTE a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da execução dos serviços (relatório das atividades realizadas) e comprovantes de regularidade fiscal,



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

trabalhista e previdenciária, nos termos da Instrução Normativa nº 003/CI/2024 e demais regulamentos.

Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 7.15.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não se aplica o recebimento provisório ao caso em tela, e o recebimento definitivo se dará quando da entrega de todos os projetos e estudos devidamente licenciados.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso I da Lei de licitações nº 14.133/2021.

A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e qualificação técnico operacional. Deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. Quanto à habilitação jurídica:



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

- 1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: O ato constitutivo da licitante deve contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

- 1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do ANEXO II;
- 1.4. Declaração de não parentesco, na forma do ANEXO III;
- 1.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do ANEXO IV;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- 2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, obtida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

3. Qualificação econômico-financeira:

- 3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.2. Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.

- 3.2.1. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:
- 3.2.2. Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
- 3.2.3. Cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do veículo e a data ou período de circulação; ou
- 3.2.4. Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- 3.3. Demonstração financeira, assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:
- 3.3.1. Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor inferior igual ou inferior a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO + ATIVO PERMANENTE}} \leq 1,0$$

- 3.3.2. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

- 3.3.3. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

- 3.3.4. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVOTOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A}} \geq 1,0$$



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

LONGOPRAZO

NOTA: Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.

- 3.4. A empresa deverá comprovar que possui o capital social integralizado e/ou patrimônio líquido até a data prevista para abertura do certame, com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçado para o objeto desta licitação, tal comprovação será conferida através do Contrato Social da empresa.
- 3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4. Qualificação Técnica

4.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado/acervado (CAT – Certidão de Acervo Técnico) junto ao órgão fiscalizador profissional competente, que comprove já ter prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço.

Entende-se por serviço da natureza da presente licitação ao menos os seguintes códigos ou atividades, descrições, projetos ou similares:

- Estudos ambientais simplificados, relatórios ambientais ou estudos de conformidade ambiental - ECA ou estudos de mitigação de impactos associados a atividades ou infraestruturas de saneamento (abastecimento de água ou esgotamento sanitário);
- Elaboração e/ou detalhamento de programas ambientais, projetos ambientais ou ações ambientais para mitigação, controle, compensação de danos ou impactos ambientais de atividades ou infraestruturas de saneamento.
- Descrições semelhantes em projetos ambientais, estudos em obras de serviços de saneamento básico ou similares.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

4.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3 Registro ou inscrição da empresa/profissional na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional Profissional Competente);

4.4. Cadastro Técnico Federal IBAMA – CTT/AIDA – Cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental, com validade quanto aos profissionais da biologia e engenharia sanitária e ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável técnico pela execução das atividades poderá ser um engenheiro ambiental, engenheiro ambiental e sanitário ou engenheiro sanitário e ambiental pleno, o qual será o coordenador, podendo ser um mesmo profissional que elabora o estudo e coordena o serviço a ser prestado. Porém para os impactos possíveis na área biótica entende-se ser necessário um biólogo ou agrônomo ou eng. florestal. Caso sejam incluídos mais profissionais, os valores referentes às ARTs bem como os honorários técnicos a serem pagos são aqueles previstos no valor máximo contratado, não sendo previsto adicionais em razão de maior equipe, pois como justificado anteriormente, entende-se que os profissionais indicados são capazes de atender ao escopo previsto. Poderão ser outros profissionais da área ambiental, desde que com capacidade para atender aos estudos requeridos, bem como emitir suas ARTs compatíveis aos estudos/serviços contratados, **exceto o coordenador**, cuja necessidade é de um engenheiro ambiental sanitário ou sanitário e ambiental.

4.4 Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico conforme a alínea acima, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

4.4.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;

4.4.2 Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;

4.4.3 Contrato de trabalho;

4.4.4 Contrato de prestação de serviços;

4.4.5 Registro válido do profissional técnico junto ao Conselho de Fiscalização profissional correspondente (CRBio ou CREA , CRQ ou similar);



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

4.4.6 Cópia do cadastro técnico federal no IBAMA – CTF/AIDA dos profissionais responsáveis tendo como foco o biólogo e o engenheiro ambiental. O engenheiro civil, caso possua será um adicional, porém não obrigatório.

4.5 O referido RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional (por motivos de saúde ou de força maior) apresentada formalmente pela CONTRATADA e aprovada pelo MUNICÍPIO.

4.6 É vedada a indicação de um mesmo RESPONSÁVEL TÉCNICO ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante, individualmente ou em consórcio, sob pena de INABILITAÇÃO.

5 Participação de Consórcio

Os serviços não requerem a participação de consórcios de empresas.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 21.663,91** (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). Mais detalhes acerca da estimativa do valor da contratação podem ser conferidos com mais detalhes no item V do Estudo Técnico Preliminar nº 006/2025/SEPLAN.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo (ref. julho de 2025):

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Ação: 2040 – Manutenção do Fundo de Saneamento Ambiental

Funcional: 0017.0512.0009

Modalidade de aplicação: 3339

Recurso: 208 – Vínculo 175370000005 – Taxa de Saneamento Básico



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Secretaria de Planejamento Urbano

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Os produtos, objetos que contemplam a prestação de serviços requerida, para efeito de referencial de custo, foram padronizados conforme as referências do DNIT e de outras plataformas como CREA, CRBio, etc.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Informações contidas no decorrer do Item V deste TR.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não cabível para o objeto em questão.

NADINE LORY
BORTOLOTTTO
:04133450922

Assinado de forma digital
por NADINE LORY
BORTOLOTTTO:04133450922
Dados: 2025.09.03 09:07:25
-03'00'

Nadine Lory Bortolotto
Eng. Sanitarista e Ambiental
CREA/SC 109183-2

Johnson Zunino
Secretário de Planejamento Urbano